6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, Cível Fundações e Terceiro Setor da Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Recomendação Administrativa 05/2023

Inquérito Civil nº MPPR-0054.21.000226-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Conjunto nº. 001/2019-PGJ/CGMP/MPPR, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe **a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir Recomendação Administrativa** aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *"atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e* ***tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial,*** *ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes"* e *"efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área"*;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 0054.21.000226-4, cujo objeto é apurar situação relacionada a suposto assédio moral cometido em face do servidor público Ronaldo Bazotti, concursado para o cargo de serviços gerais, no Município de Manfrinópolis/PR;

CONSIDERANDO a denúncia de que o servidor público Ronaldo Bazotti, estava sendo perseguido por outros servidores do Município de Manfrinópolis/PR, porque é testemunha de uma ação do Ministério Público Eleitoral de Francisco Beltrão/PR, por abuso do poder econômico nas eleições de 2020;

CONSIDERANDO que servidor Ronaldo recebeu uma orientação funcional que supostamente está de acordo com a Lei Municipal nº 157/2002, mas na verdade está escrita de forma a confundir o servidor e levá-lo a acreditar que seria proibido *"levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho"*;

CONSIDERANDO que as referidas determinações foram descritas como "faltas", mas a primeira determinação é um dever do servidor e apenas a segunda é uma proibição, conforme o previsto na Lei Municipal nº 157/2002;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o órgão responsável pelo controle e a defesa da probidade administrativa, de modo que qualquer pessoa pode enviar uma denúncia ao órgão quando for vítima ou presenciar alguma ilegalidade;

CONSIDERANDO que representação é o ato de levar ao conhecimento do Ministério Público fato ilícito ou irregularidade que possibilita a adoção de providências;

CONSIDERANDO que entre as principais responsabilidades do órgão ministerial pode-se destacar: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cada estado possui um Ministério Público responsável pela resolução de problemas da região, sendo nessa instância que devem ser feitas às denúncias;

CONSIDERANDO que o cidadão, mediante uma representação (denúncia), poderá levar ao conhecimento do MP situações que indiquem violação à ordem jurídica, ao regime democrático ou aos interesses sociais ou individuais indisponíveis, situações em que há risco de lesão ao meio ambiente, aos direitos humanos, aos direitos do consumidor, à moralidade administrativa, entre outras situações de atribuição do Ministério Público, conforme os artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem o direito de denunciar as irregularidades que toma conhecimento, já o servidor público tem o dever de denunciar essas práticas, visando principalmente a moralidade e a eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a informação falsa emitida em nome da Prefeitura de Manfrinópolis/PR, pode representar a prática de ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/1992 (eis que praticado antes da vigência da Lei

14.230/2021), bem como do crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299, caput, do Código Penal;

CONSIDERANDO que além da possível prática do ato de improbidade administrativa e de crime de falsidade ideológica, com a emissão da nota com conteúdo falso, ainda existiu um prejuízo incalculável sobre a ciência dos servidores públicos em relação a obrigação de delatarem práticas irregulares do Ministério Público;

CONSIDERANDO a possibilidade de proposição de medidas alternativas para minimizar os efeitos das condutas e práticas irregulares, notadamente para fins informativos aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, o Ministério Público do Estado do Paraná, representado por ser Promotor de Justiça, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Para a Prefeita Municipal de Manfrinópolis/PR, a fim de que:

1. Realize mobilização de conscientização aos servidores públicos, com o objetivo de informar sobre os serviços públicos prestados pelo Ministério Público e as formas de acesso a esses serviços, assegurando que se trata de um canal permanente de comunicação e interlocução pelo qual podem ser realizadas denúncias, se constatado qualquer indício de irregularidade perpetrada por qualquer órgão ou agente da Administração Pública;

2. Sejam elaboradas orientações claras sobre como os servidores podem realizar uma representação ou denúncia ao Ministério Público;

3. Que sejam elaboradas orientações no sentido de que os servidores públicos podem realizar representações ou denúncias por todos os meios oficiais, notadamente de forma presencial no endereço da Promotoria de Justiça (Rua Florianópolis, nº

530 – 1° andar – Sala 10, Edifício Empresarial Araçá Grande, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR), por meio de *e-mail* funcional e institucional (franciscobeltrao.6prom@mppr.mp.br) ou por intermédio de contato telefônico (46 3524-2557), garantindo a existência de um canal direto e desburocratizado de comunicação entre o servidor e o Promotor de Justiça, voltado a receber informações a respeito de qualquer irregularidade na Prefeitura de Manfrinópolis/PR ou outro órgão público;

3. Que além das orientações a serem repassadas aos servidores, que a cópia desta Recomendação Administrativa seja afixada em local de fácil acesso em todos os estabelecimentos vinculados a Administração Pública, como a Prefeitura, Escolas, Secretarias, Hospitais, entre outros, mantida por no mínimo 90 (noventa) dias, assegurando a todos os servidores o acesso à informação;

4. Que a presente Recomendação Administrativa seja juntada no Portal Transparência;

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento, para manifestação do ente municipal acerca da presente recomendação.

Francisco Beltrão/PR, 11 de abril de 2023.

Fabricio Trevizan de Almeida
Promotor de Justiça